LEI MUNICIPAL N.º 283, DE 07 DE JULHO DE 2009.

ESTABELECE PERCENTUAL DE VAGAS A SER RESERVADO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por centro) sobre o número de vagas oferecido por cargo, em concurso público, como reserva obrigatória para os candidatos portadores de deficiência física, nos termos da Lei Federal nº. 7.853/1999 e Art. 104, da Lei Orgânica Municipal de Uruana de Minas-MG.

Parágrafo único. No calculo do número de vagas em função do percentual de que trata o *caput*, utilizar-se-á, a regra matemática para efeito de arredondamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 07 de julho de 2009.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal